

**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: oficial@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 466.232 de 16/10/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 25 (vinte e cinco) páginas, foi apresentado em 07/10/2020, o qual foi protocolado sob nº 548.745, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 466.232 e averbado no registro n. 54046 de 03/11/1983 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO SANTA CECILIA

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 16 de outubro de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

Oseias Ferreira Nobre Filho

Oficial Substituto

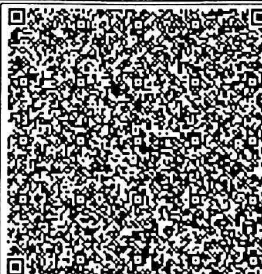
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 198,83	R\$ 56,62	R\$ 38,74	R\$ 10,45	R\$ 13,73
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,63	R\$ 4,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 332,16



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsf.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181596581372311

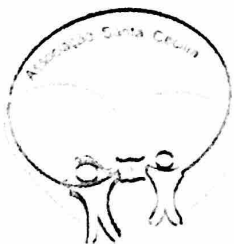


Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1115914PJAF000034327FD207



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA

ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA
CNPJ/MF nº 55.641.468/0001-57

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 9.5 combinado com os artigos 9.6, 14.1 e 14.2 do Estatuto Social, ficam convocados os senhores (as) sócios (a) da ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA a se reunirem na sede social sito à sede Rua Humberto Miranda, 03 – Jardim Cristália – CEP: 05843-250 – São Paulo – Capital, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 04 de março de 2020 às 19:00 horas, em primeira convocação, com mais de dois terços dos associados e em segunda convocação, às 19:30 horas com qualquer número de associados presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Reforma estatuto social no artigo 2º (item 2.1)

São Paulo, 02 de Fevereiro de 2020.


Francisco Edinardo do nascimento
PRESIDENTE

Formulário de Registro de Documento (R.D.) - 1º Registro Civil de Pessoa Jurídica - São Paulo - SP

Reconheço por semelhança a firma de FRANCISCO EDUARDO DO NASCIMENTO, em documento sem valor econômico, e dou-lhe validade.

Dist. Jd. São Luís, São Paulo - 4 de outubro de 2020

Em teste: da verdade: 

Total: R\$ 6,45 (Seis e 45/100) - R\$ 11,00 (Onze e 00/100)

VALIDADE: 02 (dois) dias a contar da data de emissão ou renovação

511243AA0577270

FIRMA 1

121335

do Brasil

Colégio Notarial

Endereço: R. Humberto Miranda n.º 03 - Jd. Cristália - CEP: 05843-250
fone/fax: 5851-1941 - e-mail: associacaostacecilia@terra.com.br site: www.scecilia.org.br

Faltou Miranda do Lino
Miranda do Lino



Associação Santa Cecília
CNPJ/MF 55.641.468/0001-57



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (04/03/2020), em segunda chamada às dezenove horas e trinta minutos (19h30), atende o Edital de convocação, afixado na sede social da entidade, na forma e prazo estabelecido no estatuto vigente, reuniram-se os associados descritos e assinados na lista de presenças em anexo, da Associação Santa Cecília, em sua sede social, na Rua Humberto Miranda, 03 Jardim Cristália, CEP 05843-250, São Paulo, SP, devidamente inscrita no cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 55.641.468/0001-57 nos termos do estatuto em vigor, para deliberar quanto a: **REFORMA DO ESTATUTO VIGENTE DESTACANDO-SE O ARTIGO 2º.**

A) Reforma do Estatuto social artigo segundo (item 2.1 – Letra b).

Assumiu os trabalhos, conforme disposição estatutária, o Presidente Sr. Francisco Edinardo do Nascimento e a secretária Sra. Fabiane Batista de Souza. Após constatar o quórum previsto no estatuto vigente, pois a entidade conta hoje com um quadro associativo composto por vinte e um (21) membros associados, o Sr. Presidente declarou regularmente instalada a assembleia geral, falando da necessidade de reformar o estatuto social vigente, tal como anteriormente discutido, passando a leitura do inteiro teor do mesmo, destacando-se entre reformas, o artigo segundo, o que é aprovado por unanimidade de votos. Ao final da leitura, debatido artigo por artigo e esclarecidas as dúvidas apresentadas, o novo estatuto social foi aprovado na íntegra por unanimidade, ficando desta forma reformado e consolidado, o qual é parte inseparável da presente ata.

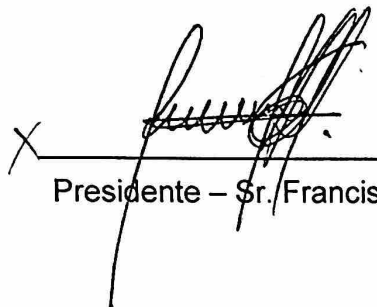
Concluído os trabalhos, o Sr. Presidente agradece a presença dos associados, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a presente Assembleia Geral, e determinou a mim que servi como secretária que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos Órgãos Públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Sr. Presidente, assinados como sinal de sua aprovação

São Paulo, 04 março de 2020

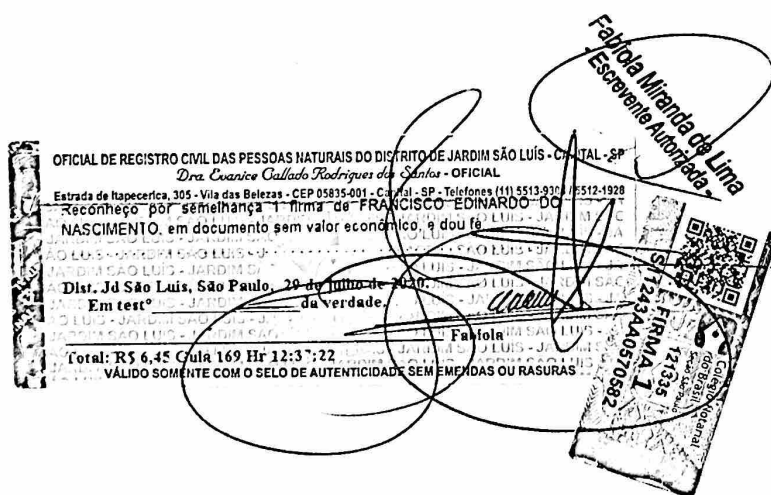


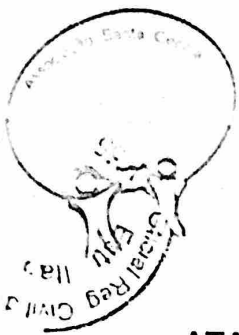
Associação Santa Cecília
CNPJ/MF 55.641.468/0001-57





Presidente – Sr. Francisco Edinardo do Nascimento


Secretaria – Sra. Fabiane Batista de Souza

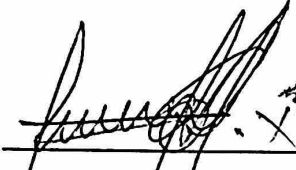


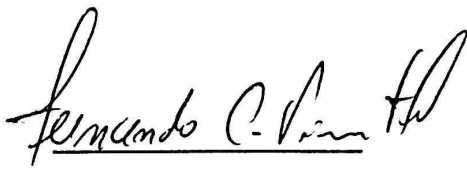


ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA
CNPJ/MF Nº 55.641.468/0001-57



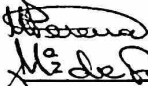
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA- 04/03/2020 ✓


Francisco Edinardo do Nascimento
Presidente

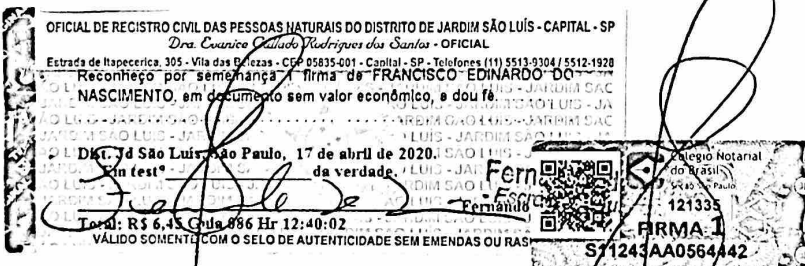

Fernando da Costa Pimentel
Vice-Presidente

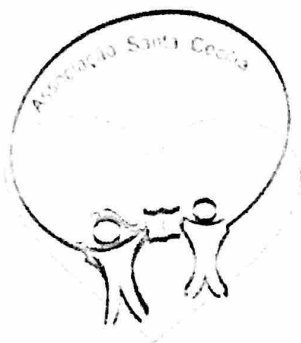

Fabiane Batista de Souza
Secretária


Claudia de Jesus Teixeira Brandão
2ª Secretária


Maria de Fátima Pereira
Tesoureiro


Marisa Barreto da Silva
2º Tesoureiro





Associação Santa Cecília



ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA CNPJ Nº 55.641.468/0001-57 – 54046

1. Da Denominação e Sede

- 1.1 Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA** reger-se-á esta Associação, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem cunho político, partidário ou religioso, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.
- 1.2 A Associação tem sua sede na Rua Humberto Miranda, 03 – Jardim Cristália – CEP 05843-250 - São Paulo - Capital, podendo manter unidades em qualquer localidade do País, mediante resolução da Assembleia Geral.

2. Objeto e Duração (Fins/Finalidade)

- 2.1 A Associação Santa Cecília prestará serviços de assistência social, defesa e garantia de direitos sociais, educacionais, culturais e recreativos. Tendo como finalidade nos termos dos artigos 2 e 3 da Lei 8.742 de 1993, promover a proteção social de seus associados em geral, defendendo-os; promover o levantamento dos problemas dos bairros nos quais estiver inserida, propor e encaminhar suas soluções, levando em conta os interesses coletivos de seus associados devendo para tanto:
 - a) Representar os moradores dos bairros contíguos junto aos poderes públicos;
 - b) Prestar assessoria e consultoria em assuntos educacionais
 - c) Promover atividades educacionais e culturais tais como: cursos de alfabetização, palestras, cursos profissionalizantes, apresentações musicais e teatrais;
 - d) Promover atividades sociais e esportivas;
 - e) Organizar e desenvolver trabalho social junto as crianças, adolescentes e suas famílias, distribuindo aos mesmos, gratuitamente benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e de iniciativa privada.



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



- f) Promover atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência social.
- g) Realizar eventos culturais de danças, aulas de música, teatro, atividades de música,
- h) Assessoria e consultoria em projetos culturais e eventos culturais.
- i) Assessoria e consultoria em projetos esportivos.
- j) Assessoria e consultoria em Pedagogia, atividades de apoio à educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência.
- k) Consultoria em educação, gestão, assessoria, consultoria, orientação e assistência prestadas ao sistema e ao processo educacional.

Parágrafo 1º Cumprir sua missão que é a de "Contribuir para o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de serviços de assistência social, educação e cidadania.

Parágrafo 2º Para a realização de seu objeto social, a Associação empregará os meios que lhe parecerem mais eficientes e adequados, bem como realizar qualquer atividade a eles relacionada, angariando e administrando seus fundos com o intuito de atingir seu objeto social a critério da Diretoria, podendo firmar convênios, contratos, intercâmbios, promover iniciativas conjuntas com demais organizações e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

2.2 A Associação observará, no exercício de suas atividades, os princípios da legalidade, ética, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, responsabilidade social e ambiental e da universalização dos serviços.

Parágrafo 1º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinção de raça, cor, sexo, condição social, convicção política ou credo religioso.

Parágrafo 2º As atividades serão gratuitas e permanentes.

Parágrafo 3º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que envolverem a Associação em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

2.3 A entidade poderá ter um regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Endereço: R. Humberto Miranda n.º 03 - Jd. Cristália - CEP: 05843-250
fone/fax: 5851-1941 - e-mail: associacaostacecilia@terra.com.br site: www.scecilia.org.br

o ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



2.3.1 O prazo de duração da Associação é indeterminado.

3 Dos Associados

3.1 O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos, por sua livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuem para o desenvolvimento comum dos objetivos da mesma, distinguindo-se em 05 (cinco) categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação;
- II. Associados Beneméritos e ou Benfeitores: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente.
- V. Associados Honorários e ou Voluntários: os que ajudam com sua força de trabalho intelectual ou braçal para benefícios da Associação.

Parágrafo primeiro É ilimitado o número de associados distinguidos nesta cláusula acima.

Parágrafo segundo Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente a encargos da Associação.

4 Dos Deveres dos Associados

4.1 É dever dos associados fundadores e contribuintes honrarem pontualmente com as contribuições associativas, as quais os valores serão fixados anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

4.2 São deveres dos associados de qualquer categoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo nome da Associação;
- VI. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições (nas reuniões);
- IX. Votar por ocasião das eleições (nas reuniões);
- X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembléia Geral tome providências;
- XI. Empregar o máximo de seu esforço em favor da realização do programa associativo;



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



- XII. Aceitar as decisões da Diretoria, ressalvando o direito de recurso à Assembléia Geral quando entender que suas decisões se conflitam com este estatuto;
- XII. Participar, quando convocada pela Diretoria, de congressos ou conferências e outras reuniões, como delegados, representantes ou assessores da entidade;
- XIV. Ter boa conduta, zelando para que os demais associados ou convidados tenham bom comportamento.

4.3 O associado que infringir qualquer dos artigos deste estatuto poderá, a critério da Diretoria, sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência
- II. Suspensão ou eliminação

Parágrafo primeiro Da decisão do órgão que decretar exclusão caberá sempre recursos a Assembléia Geral;

5 Dos Direitos dos Associados

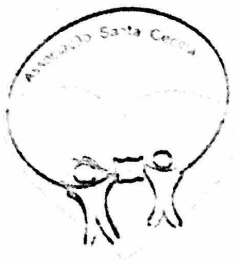
5.1 São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Participar e Recorrer com direito a voz e voto das Assembléias Gerais contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Convocar Assembléia juntamente com mais 20 (vinte) sócios e justificar o pedido.

5.2 São direitos dos associados Beneméritos, Beneficiados e Voluntários/

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela Associação Santa Cecília;
- II. Apresentar ao Conselho ou diretoria sugestões compatíveis com o objeto social da Associação Santa Cecília.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, mas sem direito a proferir voto; e
- IV. Apresentar pautas para a discussão em Assembleia Geral.

4 ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



6 Da admissão do Associado

6.1 A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, que se propuser a contribuir para a consecução do objeto social, indicado nos termos deste Estatuto e aprovadas em Assembléia Geral e, para seu ingresso, o(a) interessado (a) deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará o seguinte critério:

I. A idoneidade moral e reputação ilibada;

Parágrafo Único Em caso de associado contribuinte, será admitido mediante proposta pelo interessado, apoiada por dois Associados e submetida à aprovação da Diretoria.

7 Da Demissão do Associado

7.1 É direito de o associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretária da Associação seu pedido de demissão.

8 Da Exclusão do Associado

8.1 A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, onde o excluído será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. Aplicada à pena de exclusão caberá recursos, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação à Diretoria, manifestar a intenção de ver a decisão ser objeto de deliberação, em grau de recurso, por parte da Assembléia Geral, ocorrendo os seguintes fatos:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões da Assembléia;
- IV. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- VI. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



Parágrafo único A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

9 Da Administração

9.1 A Associação será administrada (o) por:

- I. Assembléia Geral
- II. Diretoria
- III. Conselho Fiscal

9.2 A Assembléia Geral, Órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados votantes, em pleno gozo de seus estatuais.

9.3 Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Decidir as matérias a ela apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Associados em geral;
- II. Eleger ou destituir a qualquer tempo, os membros da Administração;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, quando for o caso;
- IV. Deliberar sobre a destituição de qualquer Associado de seu quadro, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais;
- V. Deliberar a respeito da previsão orçamentária;
- VI. Aprovar e ou alterar Regime Interno;
- VII. Deliberar sobre a compra, venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Associação;
- VIII. Proceder à alteração deste Estatuto Social;
- IX. Tomar as providências que julgar necessárias para proteção dos interesses da Associação, levando em conta os pareceres do Conselho Fiscal;
- X. Deliberar sobre a participação da Associação em outras, desde que obedeçam as mesmas finalidades da Associação e;
- XI. Deliberar a respeito da dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto.

o ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



Parágrafo 1º Para as deliberações a que se referem os incisos "II" à "XI", é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º Em caso de empate nas deliberações da Assembléia Geral, caberá o voto de desempate ao Associado Fundador mais antigo, que estiver presente, e na ausência deste, ao Associado Contribuinte mais antigo que estiver presente. Para os efeitos deste parágrafo, define-se a antiguidade dos Associados Fundadores pela ordem de sua nomeação na Ata de Constituição da Associação.

9.4 Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II. – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III. – Discutir a aprovar as contas e o balanço apreciado pelo Conselho Fiscal;

9.5 A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. – Pela Diretoria;
- II. – pelo Conselho Fiscal;
- III. – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

9.6 A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

10 Do Direito da Convocação

10.1 A Assembléia Geral se reunirá quando convocada pelo presidente, pelo conselho fiscal ou um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



11 Da Diretoria

11.1 A Diretoria da Associação se comporá dos seguintes cargos assim discriminados:

Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente sempre que se tornar necessário por convocação do Presidente, com qualquer número, em dia e hora pré-determinado e suas resoluções serão tomadas em cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros.

11.2 O diretor que deixar de comparecer a 06 (seis) reuniões seguidas, sem justificativa, deverá submeter-se à decisão pelos demais membros, caso negada, o associado será destituído do cargo o qual será suprido por seu substituto estatutário por sócio indicado pela maioria dos membros da Diretoria e aprovado pelo Conselho.

Parágrafo Primeiro O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, não devendo haver mais de 01 (um) reeleições consecutivas.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância o mandato assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Terceiro – A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01(uma) vez ao mês.

11.2 Compete à Diretoria

- I. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- II. Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Elaborar e submeter à aprovação da Assembléia Geral as políticas gerais, estratégias e planos para a consecução do objeto da Associação;
- IV. Fixar e orientar o desenvolvimento das atividades da Associação;
- V. Supervisionar os negócios da Associação e fiscalizar a gestão dos Diretores, visando seu objeto, sendo-lhe permitido o acesso aos livros e papéis da Associação a qualquer tempo;
- VI. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos da Associação que julgar úteis ou necessários;
- VII. Apreciar a admissão de novos Associados, *ad referendum* da Assembléia Geral;
- VIII. Estudar e propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto Social;



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



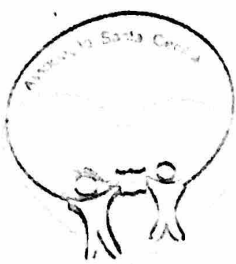
- IX. Apreciar e aprovar os relatórios e pareceres elaborados pelo Conselho Fiscal;
- X. Convocar as Assembléias Gerais dos Associados;
- XI. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- XII. Contratar e Demitir funcionários;
- XIII. Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembléia Geral

Parágrafo único: As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros. Em caso de empate caberá o voto do Presidente.

11.4 Compete ao Presidente

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os Órgãos Públicos, Judiciais e Extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Presidir a Assembléia Geral;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Ordinária e Extraordinária;
- IV. Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- V. Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los, ou demiti-los;
- VII. Assinar juntamente com o 1º tesoureiro os contratos celebrados pela Entidade, cheques e demais documentos que signifiquem compromisso financeiro da entidade, auxiliando e substituindo o presidente em suas faltas e impedimentos.
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o regime interno.
- IX. E outras que se julgarem necessárias.

“ ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



11.5 Compete ao Primeiro Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em todas as suas ausências e impedimentos, em todas as suas atribuições;
- II. Assumir todas as tarefas que lhe forem designadas decididas coletivamente pela Diretoria;
- III. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

11.6 Compete ao Primeiro Secretário

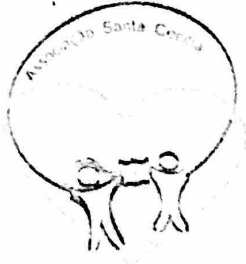
- I. Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir, coordenar e supervisionar todo o trabalho do 2º secretário;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- VI. E outras que se fizerem necessárias.

11.7 Compete ao Segundo Secretário

- I. Substituir o 1º secretário em todas as suas atribuições, nos casos de ausência e impedimento;
- II. Preparar e manter em dia o fichário dos sócios;
- III. Elaborar os relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- IV. Manter em ordem o arquivo de correspondência recebida e enviada;
- V. Cuidar, juntamente com o 1º Secretário dos papéis da entidade bem como as atas das reuniões da assembléia;
- VI. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;
- VII. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino.

11.8 Compete ao Primeiro Tesoureiro

- I. Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, após ouvida a diretoria;
- II. Assinar com o Presidente, os cheques;
- III. Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos pelo Presidente;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



- V. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- VI. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VIII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX. Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária a manutenção da programação da Associação;
- X. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- XI. Fazer anualmente a relação dos bens da Associação, apresentando-a quando solicitado a Assembléia Geral.

11.9 Compete ao segundo Tesoureiro

- I. Auxiliar e Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- III. Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro

11.10 Do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e terá as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escritura da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória, das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- IV. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral;
- V. Aprecias os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- VI. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Associação;
- VII. E outras que se fizeram necessárias.

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que necessário.

12 Do Mandato

12.1 As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 02 (dois) anos, da data de fundação, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

12.2 Da Convocação e das Vantagens Especiais

As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de Associação, comprovados através da Secretaria da Associação.

12.3 Da Perda do Mandato

Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do Estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinária consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



12.4 Da Renúncia

Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá no prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrarão, e que realizarão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

12.5 Da Remuneração

Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

12.6 Da Responsabilidade dos Membros

Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

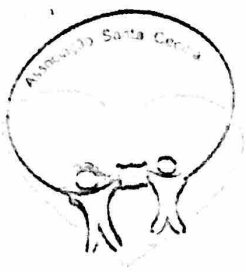
13 Do Patrimônio Social e das Receltas

13.1 O patrimônio da Associação será constituído e mantido:

- I. Contribuições de associados, na forma proposta pela Diretoria, e aprovada pela Assembléia Geral;
- II. Doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Eventuais rendas provenientes de bens ou de prestação de serviços;
- IV. Subvenção dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- V. Contribuições em bens móveis e imóveis;
- VI. Receitas de patrocinadores de eventos promovidos pela Associação, de que este faça parte ou não;

Endereço: R. Humberto Miranda n.º 03 - Jd. Cristália - CEP: 05843-250
fone/fax: 5851-1941 - e-mail: associacaostacecilia@terra.com.br site: www.scecilia.org.br

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



VII. Quaisquer outras receitas decorrentes de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Associação e com este Estatuto Social.

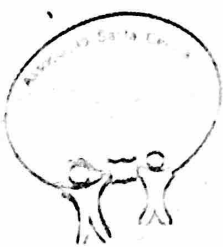
14 Da Assembléia Geral e Reforma Estatutária

14.1 O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais nos termos da Lei.

14.2 A Assembléia Geral deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-à ordinariamente na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria e do Conselho e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

- I – Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV – Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V- Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação
- VI – Aprovar o regime interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII – Alterar no todo ou em partes, o presente estatuto social;
- VIII – Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX – Decidir em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Único Para as deliberações que se referem aos incisos I, II, e VII, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela, deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.



15 Da Dissolução ou Extinção

15.1 A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora depois da primeira, com dois terços dos associados;

Parágrafo único Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; inexistindo, a uma entidade publica, de acordo com o artº 3, inciso IX do Decreto nº 2.536/98 e do artigo 61 da Lei 10.406 de 2002.

16 Do Exercício Social

16.1 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

16.2 Ao fim de cada exercício será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria, referente às importâncias recebidas e despendidas pela Associação no decorrer do exercício, a serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembléia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.

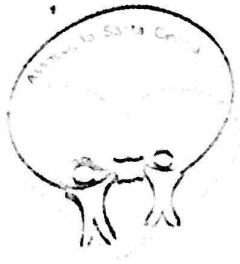
Parágrafo 1º Na prestação de contas da Associação será observado os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade

Parágrafo 2º Será realizado auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria com o Poder Público.

Parágrafo 3º A Associação não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, a título de lucro ou participação nos resultados, a seus administradores, conselheiros, mantenedores ou associados, sendo vedada, ainda, a concessão de quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto.



Endereço: R. Humberto Miranda n.º 03 - Jd. Cristália - CEP: 05843-250
fone/fax: 5851-1941 - e-mail: associacaoastacecilia@terra.com.br site: www.scecilia.org.br



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



17 Das Disposições Gerais

17.1 O presente estatuto poderá ser alterado em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros da entidade, em Assembléia especialmente convocada para este fim.

17.2 A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de acordo com o artº 3, inciso IV do Decreto nº 2.536/98 e artigo 3 da Resolução 16/2010 do CNAS.

Parágrafo Único os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada no âmbito do Estado concessor.

17.3 A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

17.4 A Associação aplicará as suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

17.5 A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

17.6 A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

17.7 O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA

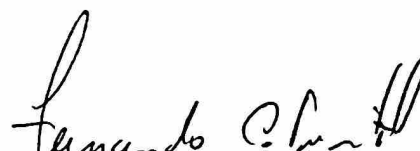


17.8 O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

17.9 Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

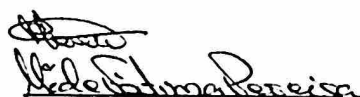
São Paulo, 04 de março de 2020.


Francisco Edinardo do Nascimento
Presidente

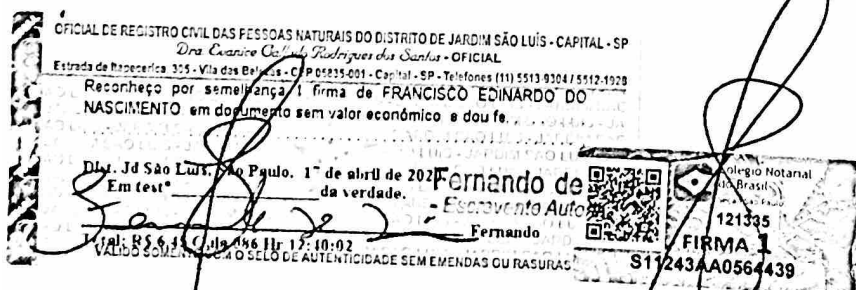

Fernando da Costa Pimentel
Vice-Presidente


Fabiane Batista de Souza
Secretária


Claudia de Jesus Teixeira Brandão
2ª Secretária

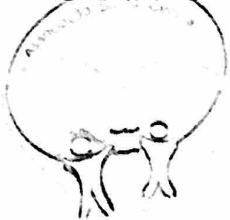

Maria de Fátima Pereira
Tesoureiro


Marisa Barreto da Silva
2º Tesoureiro



Endereço: R. Humberto Miranda n.º 03 - Jd. Cristália - CEP: 05843-250
fone/fax: 5851-1941 - e-mail: associaçaoassociaçao@terra.com.br site: www.scecilia.org.br

ESTATUTO SOCIAL - ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA



ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA
CNPJ/MF Nº 55.641.468/0001-57



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SANTA CECÍLIA - 04/03/2020

✓

Nome	RG	Assinatura
1 EVERTON ROGÉLIO DA ROCHA	29119408-4	[Assinatura]
2 Juliana Machado Otero dos Santos	32063949-6	[Assinatura]
3 Wilsson Carlos dos Santos Silva	40.902.896-4	[Assinatura]
4 Daniel Machado Otero	32.063.950-2	[Assinatura]
5 Wagner Soares Ribeiro	33.274.300-X	[Assinatura]
6 Joana A. Alves Gualberto	38.265.394-4	[Assinatura]
7 Andriana de Souza Carneiro	24.578.319-2	[Assinatura]
8 Alanir T. Kozell	56079.994-9	[Assinatura]
9 Mario Teixeira Santos	30.265.852-X	[Assinatura]
10 Antonia Ana Rodrigues Pinheiro	62.643.860-3	[Assinatura]
11 SAMPULÉZE BUZARD SILVA	36.964.679-4	[Assinatura]
12 Antonio Pedro Bezerra de Miranda	38.876.234-2	[Assinatura]
13 Leticia Tomara Pontes	39.185.446-X	[Assinatura]
14 Vitoria Maria dos Santos	56035.806-4	[Assinatura]
15 Andrei Albo apud Silva	35.608.196-9	[Assinatura]
16 Alexandre Batista Souza	367.58661-7	[Assinatura]
17 ALBERTO PINHEIRO SANTOS	308464304	[Assinatura]
18 Jussara Souza Silva	391030307	[Assinatura]
19 Carlos Reis de Oliveira	472-223-33	[Assinatura]
20 Joice Karine Soares de Souza	06279663302	[Assinatura]
21 Mariana Bastião da Silva	17.420.570-3	[Assinatura]
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		